



PROTOCOLO N.º : 186.225-1/2024
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO : PENSÕES
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se do Ofício n.º 268/IMPRO/2024, subscrito pelo Sr. Roberto Carlos Corrêa de Carvalho, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, cujo teor postula a **dilação do prazo em 30 (trinta) dias** para apresentar manifestação nos autos do Processo n.º 11.525-8/2022.

Em consulta ao processo de pensão, destaco que foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que esse instituto se manifestasse em relação à irregularidade apontada no Relatório Técnico de Defesa¹.

Em seguida, por intermédio do Ofício n.º 173/IMPRO/2024², o IMPRO solicitou dilação do prazo em 30 (trinta) dias, o que foi prontamente atendido por este Relator³.

Transcorrido o prazo, o IMPRO solicitou nova dilação mediante o Ofício n.º 223/IMPRO/2024⁴ do prazo em 30 (trinta) dias, a qual foi deferida parcialmente, considerando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e a ausência de justificativa no requerimento, **com o alerta quanto a impossibilidade de nova prorrogação**⁵.

Ocorre que, mais uma vez, por meio do Ofício n.º 268/IMPRO/2024, o IMPRO solicita a concessão de mais 30 (trinta) dias para o envio da manifestação, sem apresentação de qualquer fundamento ou justificativa quanto aos obstáculos ou inviabilidade de atendimento do chamado no prazo fixado.

Nesse ponto, destaco as disposições do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

¹ Ofício 144/2024/GC/GAM – Doc. digital 437199/2024

² Doc. digital 448675/2024

³ Ofício 214/2024/GC/GAM – Doc. digital 450054/2024

⁴ Doc. digital 464437/2024

⁵ Doc. digital 465053/2024





Art. 104 As alegações de defesa, as razões de justificativa e demais manifestações dos responsáveis ou interessados serão admitidas no prazo de 15 (quinze) dias, salvo quando outro prazo tenha sido determinado na citação ou intimação.

§ 1º Quando cabível e devidamente justificado, o Relator poderá admitir a dilação do prazo previsto no caput por igual período da citação ou intimação.

Ante o exposto, considerando que já foram concedidos 60 (sessenta) dias úteis e que o pedido está desacompanhado de qualquer justificativa, com fundamento no artigo 96, inciso I c/c §1º do art. 104 do Regimento Interno, **INDEFIRO** o pedido de dilação de prazo formulado pelo Sr. Roberto Carlos Corrêa de Carvalho, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis.

Intime-se.

Na sequência, remeta-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para efetuar a juntada desta documentação no Processo n.º 11.525-8/2022 e, após o transcurso do prazo, à 4ª Secretaria de Controle Externo para manifestação conclusiva.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 19 de junho de 2024.

*(assinatura digital)*⁶

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁶Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

